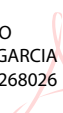


## POLÍTICA CORPORATIVA

### PC017 – Política de Participações Societárias

#### REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/05/2022	Criação da Política

ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
<b>DATA: 16/05/2022</b>  <b>Gerência de Fundos e Participações</b>	<b>DATA: 19/07/2022</b>  ASS: BERNARDO FIRMINO GARCIA LEAO:07626802616 16  <small>Assinado de forma digital por BERNARDO FIRMINO GARCIA LEAO:07626802616 Dados: 2022.08.02 16:42:24 -03'00'</small> <hr/> Bernardo Firmino Garcia Leão <b>Gerência de Fundos e Participações</b>	<b>DATA: 19/07/2022</b>  <b>Ata da 77ª Reunião do Conselho de Administração</b>

**ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.**

**REQUER TREINAMENTO: [ ] SIM [X] NÃO**

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

**SUMÁRIO**

1. ABRANGÊNCIA.....	3
2. OBJETIVO .....	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....	3
4. DEFINIÇÕES .....	5
5. DIRETRIZES .....	6
6. DO PROCESSO DE INVESTIMENTO .....	6
7. GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS .....	7
8. GOVERNANÇA DAS INVESTIDAS DIRETAS .....	7
9. GOVERNANÇA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPS).....	8
10. DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO PORTFÓLIO DE INVESTIMENTOS.....	9
11. DO PROCESSO DE DESINVESTIMENTO .....	10
12. VEDAÇÕES .....	10
13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	10
14. APROVAÇÃO .....	12

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

## 1. ABRANGÊNCIA

1.1. Esta política se aplica à CODEMGE e/ou às suas subsidiárias e controladas. Caso a CODEMGE venha a criar subsidiárias ou controladas que realizem investimentos em outras empresas, essas deverão utilizar as políticas estabelecidas neste documento.

## 2. OBJETIVO

2.1. A Política de Participações Societárias da CODEMGE tem como principal finalidade estabelecer diretrizes para a participação da Companhia, seja de forma direta (através de participação em cotas/ações de outras companhias) ou de forma indireta (através de Fundos de Investimentos ou outras modalidades de investimento indireto), e em outros empreendimentos empresariais, independente da sua forma de constituição jurídica.

2.2. Além disso, tem o objetivo de estabelecer diretrizes para execução de práticas de governança corporativa a serem observadas pelas empresas investidas, independente da sua forma de constituição jurídica, e pelos gestores e administradores de fundos de investimento, bem como elencar de maneira abrangente as ações de acompanhamento que deverão ser realizadas por parte da CODEMGE.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) **Artigo 37 caput da CF de 1988:** dispõe sobre os princípios que regem a atuação da Administração Pública.
- b) **Artigo 173 da CF 1988:** dispõe sobre a exploração direta de atividade econômica pelo Estado e sua permissão quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, definidos em lei.
- c) **Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Lei Anticorrupção.
- d) **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados.
- e) **Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores:** dispõe sobre as Sociedades por Ações.

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

- f) **Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016:** dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- g) **Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- h) **Decreto Estadual nº 47.766, de 04 de dezembro de 2019:** dispõe sobre a Política Estadual de Desestatização.
- i) **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa:** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
- j) **Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros:** estabelece princípios e regras para as atividades relacionadas à administração de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento.
- k) **Instruções CVM 555, 578:** dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento e dos Fundos de Investimento em Participações, respectivamente.
- l) **Estatuto Social da CODEMGE**
- m) **PC 04 – Política de Segurança da Informação da CODEMGE**
- n) **PC 16 – Política de Privacidade da CODEMGE**
- o) **NP 019 – Seleção e avaliação de oportunidades de investimento:** estabelece os critérios para seleção e avaliação das oportunidades de investimentos identificados pela CODEMGE.
- p) **Manual de acompanhamento de participações** e suas disposições.
- q) Outras normas e legislações que vierem a ser editadas e que possuam relação com esta política, com o objeto social e com os objetivos estratégicos da CODEMGE.

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

#### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Administrador de fundo de investimento:** registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), responsável por serviços relacionados ao funcionamento e à manutenção do fundo.
- 4.2. ASG:** é a sigla que significa ambiental, social e governança, usada para falar sobre boas práticas ambientais, sociais e de governança adotadas por uma empresa.
- 4.3. Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros:** conjunto de princípios e regras para as atividades relacionadas à administração de recursos, como administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros em veículos de investimento. Seu objetivo é manter elevados padrões éticos no mercado e consolidar as melhores práticas para a atividade.
- 4.4. Compliance:** conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.
- 4.5. Fundos de Investimentos em Participações (FIP):** o Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.
- 4.6. Gestor de fundo de investimento:** registrado na CVM; responsável pela prospecção e seleção de oportunidades de investimento. É o executor da política de investimentos do fundo.
- 4.7. Investimentos:** recursos aplicados na aquisição de ações/quotas de uma empresa ou de um Fundo de Investimentos.

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

## 5. DIRETRIZES

- 5.1. As iniciativas de investimento da CODEMGE em outras empresas (direta ou indiretamente), independente da sua forma de constituição jurídica, devem ser orientadas pelas diretrizes estratégicas da Companhia, em conformidade com seus objetivos sociais, buscando torná-la vetor de soluções para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, capaz de impulsionar estrategicamente a economia mineira, promovendo a conexão entre o público e o privado, com foco na simplificação, na eficiência e em garantir maior retorno de suas iniciativas para Minas Gerais, com novos arranjos de ativos, buscando por sustentabilidade econômica.
- 5.2. Todo investimento da CODEMGE deverá observar os termos dos artigos 37 e 173 da CF, em especial quanto aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como quanto à justificativa de relevante interesse coletivo ou aspectos de segurança nacional.
- 5.3. Todo investimento da CODEMGE deverá observar as diretrizes das políticas públicas adotadas pela Secretaria de Estado à que a Companhia estiver vinculada por subordinação na Lei da Reforma Administrativa.
- 5.4. Por terem relação direta com o objeto social e com os objetivos estratégicos da Companhia, os normativos internos que regulam os investimentos em outras empresas (direta ou indiretamente), independente da sua forma de constituição jurídica, somente poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho de Administração da CODEMGE.

## 6. DO PROCESSO DE INVESTIMENTO

- 6.1. Todo investimento a ser realizado pela CODEMGE, seja ele direto ou indireto, deverá ser precedido de estudo técnico detalhado da oportunidade, contemplando obrigatoriamente análise sobre a viabilidade econômico-financeira do projeto, apontando a Matriz de Riscos e a Matriz de Atribuição de Riscos, e a aderência com o Planejamento Estratégico da Companhia e seu Estatuto Social.

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

**6.2.** Todos os processos de investimentos da CODEMGE, diretos ou indiretos, deverão observar as diretrizes estabelecidas por esta política, bem como as regras estabelecidas nos normativos internos da Companhia, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemge, e na legislação vigente e aplicável.

**6.3.** A CODEMGE deverá garantir que os contratos decorrentes dos processos de investimentos contenham cláusula ou sessão que trate especificamente sobre Compliance, em observância às disposições da Lei Anticorrupção, nº 12.846/13.

## **7. GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS**

**7.1.** A CODEMGE deverá assegurar, em todos os seus investimentos, a adoção de boas práticas de Governança Corporativa, de forma a garantir a implementação dos princípios da Transparência, da Equidade, da Prestação de Contas e da Responsabilidade Corporativa na gestão dos negócios, em conformidade com o disposto nos normativos internos da CODEMGE.

**7.2.** Além disso, a CODEMGE deverá estabelecer regras que promovam a gestão eficiente, transparente e impessoal dos investimentos da Companhia, com foco em inovação, colaboração e responsabilidade social.

**7.3.** A CODEMGE deverá incentivar que suas investidas, diretas ou indiretas, adotem padrões ASG na condução da Gestão, reconhecendo a importância de boas práticas ambientais, sociais e de governança.

**7.4.** A CODEMGE deverá exigir que as suas investidas, diretas ou indiretas, adotem regras para garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

## **8. GOVERNANÇA DAS INVESTIDAS DIRETAS**

**8.1.** Toda empresa investida pela CODEMGE deverá fornecer para a Companhia sempre que solicitada ou em periodicidade previamente acordada:

- a) documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por exigência legal ou em razão de acordo de acionistas que sejam considerados essenciais para a defesa dos interesses da CODEMGE;

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

- b) relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela investida, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- c) informe sobre a execução da política de transações com partes relacionadas da investida;
- d) análise das condições de alavancagem financeira da investida;
- e) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da investida;
- f) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da CODEMGE;
- g) informe sobre a execução de projetos relevantes para os interesses da CODEMGE;
- h) relatório de cumprimento, nos negócios da investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- i) avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- j) qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela investida, considerado relevante para o cumprimento das boas práticas de governança corporativa.

## **9. GOVERNANÇA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)**

- 9.1.** A CODEMGE deverá promover adequada diversificação de sua carteira de participações em Fundos criados por terceiros, buscando a redução dos riscos inerentes à natureza do investimento.
- 9.2.** A CODEMGE deverá estabelecer critérios de limitação de exposição do capital da Companhia, condições de participação no investimento e condições de atuação na gestão dos fundos de investimentos.



<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

## **10. DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO PORTFÓLIO DE INVESTIMENTOS**

- 10.1.** O acompanhamento do portfólio de investimentos da CODEMGE será realizado de forma permanente, sendo feito por equipe técnica formada especificamente para essa finalidade.
- 10.2.** Durante o processo de acompanhamento do portfólio deverão ser verificados se os fundamentos utilizados no momento do investimento continuam consistentes e se o ativo continua em padrões de risco condizentes com os aceitáveis pela CODEMGE.
- 10.3.** O acompanhamento dos investimentos deverá monitorar as informações contábeis, o desempenho econômico-financeiro e demais indicadores operacionais (KPIs) que serão definidos de acordo com a realidade de cada investimento.
- 10.4.** No caso de fundos de investimentos, deverão ser exigidos periodicamente do Gestor e do Administrador relatórios de desempenho da carteira do fundo.
- 10.5.** O regulamento dos fundos deve, sempre que possível, recepcionar práticas de integridade às quais estão sujeitas a CODEMGE na condição de empresa pública.
- 10.6.** Gestor e Administrador devem estar sujeitos a penalidades, inclusive a de destituição, em casos de comprovada má-fé, negligência, falta de transparência ou omissão de informações relevantes para com os cotistas do fundo na condução de suas atividades.
- 10.7.** Todos os investimentos da CODEMGE, diretos ou indiretos, deverão ser avaliados pelo menos anualmente sob os aspectos de viabilidade e vantajosidade que justifiquem a sua manutenção no portfólio da CODEMGE, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre o tema, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

## 11. DO PROCESSO DE DESINVESTIMENTO

- 11.1.** Todos os processos de desinvestimento conduzidos pela CODEMGE deverão ser precedidos de estudo técnico contendo informações que subsidiem tecnicamente a decisão pelo desinvestimento, em consonância com o disposto nos normativos internos, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemge (Rilc), com o Estatuto Social e com o Planejamento Estratégico da Companhia.
- 11.2.** Todos os processos de desinvestimento conduzidos pela CODEMGE deverão ser amplamente divulgados e serão necessariamente orientados pelo atendimento do interesse público e pela busca do melhor resultado possível.
- 11.3.** No curso de sua vigência, todos os processos de desinvestimento conduzidos pela CODEMGE deverão observar os termos do Decreto Estadual nº 47.766/2019.
- 11.4.** No caso dos fundos de investimentos, o processo de desinvestimento deverá observar, ainda, as exigências do regulamento do fundo e do arcabouço regulatório (CVM e outros), bem como da Lei 13.303/16.

## 12. VEDAÇÕES

- 12.1.** É vedado à CODEMGE investir em empresa ou fundos com Gestor(es) e Administrador(es) que:
- Esteja(m) suspenso(s) do direito de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública e/ou apresentem irregularidade(s) quanto ao cumprimento da legislação fiscal, tributária, ambiental e trabalhista;
  - Não concorde(m) em adotar políticas de Governança Corporativa exigidas pela CODEMGE;
  - Não tenham como atividade principal objeto aderente ao planejamento estratégico da CODEMGE;
  - Tenha(m) sido condenada(o) por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à administração pública ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

- e) Possua(m) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) que seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na CODEMGE, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Estado de Minas Gerais, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação da formalização da participação.
  - f) Tenha(m) sido condenado(s) judicial ou administrativamente, por sentença ou decisão transitada em julgado, por autoridade governamental, pela prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, corrupção, ativa ou passiva, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou sanção que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou a cargos de administrador de companhias abertas brasileiras, bem como por práticas que caracterizem a violação a direitos humanos, envolvimento com trabalho escravo ou infantil ou que possam afetar negativamente a imagem ou reputação do Fundo.
  - g) Não possuam programa de integridade e *compliance* devidamente estabelecidos até a data do efetivo investimento.
  - h) Não possuam política corporativa que estabeleça de maneira expressa as diretrizes para realização de transações com Partes Relacionadas e para hipóteses de potencial Conflito de Interesses nestas e em quaisquer outras operações.
  - i) Não possuam política corporativa que estabeleça de maneira expressa as diretrizes para atuação, conduta e relacionamento da investida, suas controladas ou quaisquer sociedades nas quais possa exercer ou sofrer influência, assim como dos seus sócios, administradores, empregados, fornecedores, e pessoas ligadas a estes, com agentes da Administração Pública e/ou Pessoa Exposta Politicamente.
- 12.2.** Para as investidas diretas, as CND's (certidão negativa de débito) e demais declarações e/ou certidões que comprovem a regularidade jurídica e perante a Administração Pública podem ser entregues até a data de efetivação do

<b>Código:</b> PC017	<b>POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>Implantação:</b> 19/07/2022	<b>Vigência a partir de:</b> 19/07/2021
-------------------------	--	-----------------------------------	--

investimento. No caso dos fundos, estas exigências são válidas até a assinatura dos documentos de compromisso de investimento.

**12.3.** Visando garantir a impessoalidade e a generalidade dos seus atos, a CODEMGE não poderá investir, direta ou indiretamente, em empresa cujos sócios ou administradores tenham realizado, nos 24 meses anteriores à realização do investimento ou na vigência da relação jurídica estabelecida em razão do investimento, doações a partidos políticos ou a candidatos políticos que possuam relação direta com seu acionista. Caso a CODEMGE pretenda investir em empresas que se enquadrem na presente vedação, deverá obter expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia, após dar ampla publicidade às condições e características do investimento, abrindo prazo de 10 dias, pelo menos, para manifestação pública.

### **13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As atividades abrangidas pela presente política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais, (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação (PC04) da CODEMGE.

**13.2.** Os demais procedimentos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais eventualmente omissos nesta política deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CODEMGE.

### **14. APROVAÇÃO**

**14.1.** Essa norma entra em vigor nesta data.